

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Repartição do Gabinete****Decreto n.º 14:982**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos artigos 1.º e 4.º do decreto n.º 13:137, de 15 de Fevereiro de 1927, e no fim, é acrescentado:

Os oficiais milicianos licenciados e aqueles que o devendo estar se encontrem ao serviço por despacho ministerial serão demitidos.

Art. 2.º As alterações constantes d'este decreto são consideradas em vigor desde 15 de Fevereiro de 1927, data do decreto n.º 13:137.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Fevereiro de 1928.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.